



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 094/02,

de 22 de maio de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
LOTEAR IMÓVEIS PERTENCENTES À  
MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear as glebas de terras pertencentes à municipalidade, identificadas pelas matrículas 8.786, com área de 4.666,58 m<sup>2</sup>, 8.787, com área de 8.229,87 m<sup>2</sup>, 8.788, com área de 12.174,95 m<sup>2</sup>, 8.789, com área de 11.519,21 m<sup>2</sup> e 8.199, com área de 57.953,00 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 94.543,61 m<sup>2</sup>, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

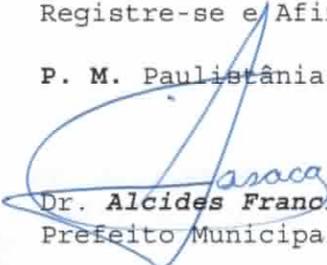
Artigo 2º - A subdivisão das áreas acima identificadas, objetivará a individualização e regularização das áreas institucionais e, atendidos os critérios técnicos, as áreas remanescentes destinar-se-ão à individualização de lotes urbanos, áreas comunitárias e vias de circulação, bem como a regularização de áreas já urbanizadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Afixe-se.

P. M. Paulistânia, 22 de maio 2002.

  
Dr. Alcides Francisco Casaca  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 94 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.  
Paulistânia, aos 22 de maio de 2002.  
Walter de Jesus G. da Silva  
Assessoria Jurídica e Promotora